



PROJETO DE LEI N° ____/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo no âmbito do município de Belo Jardim/PE, instituído através do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), ao salário-mínimo pago ao funcionalismo ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo Municipal, inclusive da Administração Indireta, Fundacional e Autárquica.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no *caput* o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual ao Executivo de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições estabelecidas em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Belo Jardim-PE, em 23 de janeiro de 2026.

GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703
491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Belo Jardim



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Belo Jardim,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor do salário-mínimo no âmbito do Município de Belo Jardim/PE, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que estabeleceu o novo valor do salário-mínimo nacional.

A presente proposição tem por finalidade adequar a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles vinculados à Administração Indireta, Fundacional e Autárquica, ao piso nacional vigente, assegurando o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Ressalte-se que a atualização ora proposta não configura aumento real de remuneração, mas simples recomposição do valor mínimo legalmente fixado em âmbito federal, sendo medida obrigatória para a Administração Pública Municipal, sob pena de afronta à legislação vigente.

Cumpre destacar, ainda, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, não acarretando impacto financeiro incompatível com o equilíbrio fiscal do Município.

Por fim, a retroatividade dos efeitos da norma a 1º de janeiro de 2026 visa garantir a plena observância do novo valor desde o início do exercício financeiro, assegurando tratamento isonômico aos servidores municipais.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público e sensibilidade social dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 23 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Belo Jardim



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/26000015

Número / Ano	000015/2026
Data / Horário	26/01/2026 - 10:39:56
Ementa	Dispõe sobre o valor do salário-mínimo no âmbito do município de Belo Jardim/PE, instituído através do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	2
Emitido por	alan